

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA RFE/DS/GSB/003/2020

Assunto: Paralisação programada da distribuição de água no Sistema Jucu (área de influência da ETA I, ETA II e ETA Caçaroca) realizada em 12/12/2020

Processo: 2020-SF3QL

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES
Dezembro/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. DOS FATOS	4
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
7. EQUIPE TÉCNICA	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES.

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água

Fiscalização Específica da paralisação programada da distribuição de água no Sistema Jucu (área de influência da ETA I, ETA II e ETA Caçaroca) realizada em 12/12/2020.

Municípios: Cariacica, Viana, Vitória e Vila Velha

Legislação:

Lei Federal nº 11.445/2007;

Lei Estadual nº 9.096/2008;

Lei Federal nº 8.078/1990;

Lei Federal nº 8.987/1995;

Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Complementar nº 827/2016 alterada pela lei Lei Complementar nº 954/2020;

Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Resolução ARSI (atual ARSP) nº 032/2014;

Resolução ARSP nº 018/2018.

3. OBJETIVO

Este relatório visa apontar as não conformidades encontradas durante a ação de fiscalização específica realizada em função da paralisação programada do sistema Jucu

3

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

(ETA I, ETA II e ETA Caçaroca) ocorrida em 12/12/2020, para realização de manutenções preventivas e melhorias para garantia da continuidade do abastecimento, cuja decorrência implicou em desabastecimento de usuários da Cesan após o prazo estabelecido pelo prestador de serviços. Com a paralisação, foram impactados os municípios de Cariacica, Viana, Vitória e Vila Velha.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu a avaliação da data de encerramento da paralisação programada registrado no Portal de Eventos da ARSP sob o número 2020120410152001, das informações solicitadas ao prestador de serviços e encaminhadas através do Ofício n.º P-CAC/001/091/2020 e as reclamações de falta água noticiadas através da mídia.

5. DOS FATOS

A seguir, apresenta-se a análise dos fatos relacionados à paralisação ocorrida no sistema de abastecimento de água Jucu, os quais orientaram os trabalhos de fiscalização.

Foi registrado no Portal de Eventos da ARSP a informação referente à paralisação programada no sistema de abastecimento de água do sistema Jucu, a qual visava a manutenção preventiva e melhoria no abastecimento a ser realizada no dia 12/12/2020. Os municípios impactados pela ação foram Cariacica, Viana, Vitória e Vila Velha.

O comunicado foi registrado sob o protocolo de número 2020120410152001 no dia 04/12/2020 e o evento estava programado para iniciar às 6:00 hrs do dia 12/12/2020 e encerrar às 18:00 hrs deste mesmo dia. Desta forma, o prazo de comunicação de evento programado atendeu ao estabelecido no inciso II do artigo 11 da Resolução ARSI 032/2014, a citar:

***Art. 11** Os eventos relevantes definidos no artigo anterior deverão ser comunicados pelo prestador de serviços à ARSI através do Formulário de Comunicação de Evento Relevante definido no Anexo III, nos seguintes prazos:*

(..)

II. Eventos relevantes programados: a comunicação deve ser realizada com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, além do cumprimento dos dispositivos previstos no §2º do Art. 59 da Resolução ARSI Nº 008, de 07 de dezembro de 2010;

Entretanto, a normalização do abastecimento de água não atendeu ao prazo informado (retornar às 18:00 hrs do dia 13/12/2020), sendo divulgadas diversas reclamações de falta d'água nas mídias.

Após solicitações de informações junto ao prestador, o mesmo informou através do Ofício n.º P-CAC/001/091/2020 que a normalização total do sistema Jucu foi de 72 horas (Gráfico 1).

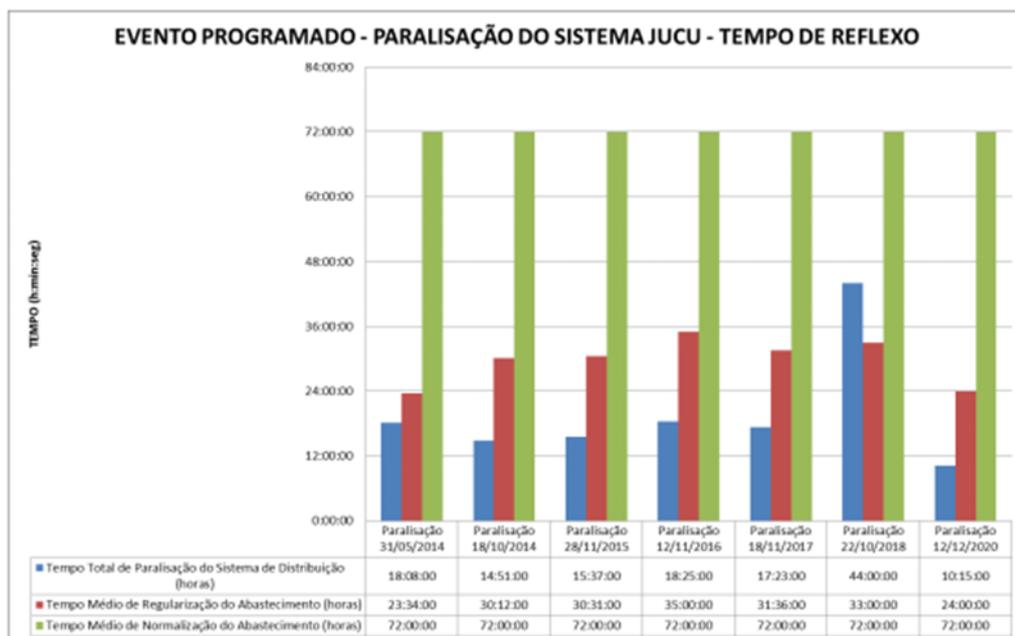


Gráfico 01: Tempos da Paralisação

Segundo disposto no parágrafo 5º, do artigo 10, da Resolução ARSI 32/2014, que o prazo para restabelecimento do abastecimento de água, após cessado o motivo da interrupção, será de 24 horas, o que não condiz com o prazo informado (72 hrs).

Art. 10. (...)

§ 5º No tempo de paralisação, suspensão ou comprometimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, estabelecidas no §2º, inciso I, e §4º, bem como nas paralisações pontuais, não será considerado o prazo para

5

restabelecimento do sistema, que deverá ocorrer em até 24 horas.

Adicionalmente informo que a prestadora de serviços não realizou os restabelecimentos dos serviços nos prazos definidos nos regramentos vigentes, conforme disposto na Resolução ARSP 018/2018, no qual transcrevo abaixo.

Art. 12. (...)

V - Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas.

CONSTATAÇÃO C1: O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes no município de Cariacica.

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao Artigo 12, inciso V da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.

Determinação D1 – A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento D1: 1 dia.

CONSTATAÇÃO C2: O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes no município de Viana.

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao Artigo 12, inciso V da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.

Determinação D2 – A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento D2: 1 dia.

CONSTATAÇÃO C3: O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes no município de Vitória.

Não conformidade NC3 – Não atendimento ao Artigo 12, inciso V da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.

Determinação D3 – A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento D3: 1 dia.

CONSTATAÇÃO C4: O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes no município de Vila Velha.

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao Artigo 12, inciso V da Resolução ARSP nº018/2018: “Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.

Determinação D4 – A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigente.

Prazo para atendimento D4: 1 dia.

7. EQUIPE TÉCNICA

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JÉSSICA NOVELLI
GERENTE
ARSP - GSB
assinado em 21/12/2020 14:38:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2020 14:38:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JÉSSICA NOVELLI (GERENTE - ARSP - GSB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-7W4QJM>